LEI Nº 2.391, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste/SC a permutar serviços de terraplanagem, com cargas de terra extraídas do imóvel de propriedade do Senhor Wilson Antonio Pertille e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de serviços de terraplanagem, no imóvel de Matrícula nº 7.125, do Cartório de Registro de Imóveis Local, situado no Distrito de Presidente Juscelino, de propriedade dos Senhores Wilson Antonio Pertille e Liria Francisca Pertille, com até 5.400 m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos) de terra, correspondente a aproximadamente 450 (quatrocentos e cinquenta) cargas.

§ 1º As cargas de terra serão extraídas do imóvel de que trata o caput, e depositadas nos lotes urbanos nºs 13 e 14, de Matrícula nº 5.218, do Cartório de Registro de Imóveis Local, sitos no Distrito de Presidente Juscelino, de propriedade do Município, destinados à instalação do Parque de Máquinas municipal.

§ 2º Os serviços de terraplanagem ficam limitados a 240 (duzentos e quarenta) horas máquinas, sendo:

I - 60 (sessenta) horas máquinas de escavadeira hidráulica 16,6 toneladas;

II - 60 (sessenta) horas máquinas de trator de esteiras;

III - 60 (sessenta) horas de rolo compactador com pé de carneiro;

IV - 60 (sessenta) horas de caçamba truque traçado, com capacidade de carga para 12 (doze) metros.

Art. 2º A permuta terá vigência a partir da data de assinatura do respectivo instrumento, até 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 04 de abril de 2018.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal